



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.1333/21, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.317/2023.

Data e Hora para Recebimento de Propostas: Até às 23h 59min do dia 23 de janeiro de 2025, por meio físico diretamente na Secretária Geral mediante protocolo ou através de e-mail camaracentraldeminas@hotmail.com, ou diretamente no setor de licitação no endereço citado neste aviso.

Telefone para Contato: (33) 3243-1372.

Local: Rua Fioravante Basilato nº 192, Centro, Central de Minas/MG, CEP: 35.260-000.

1 – OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

1.1 Contratação de serviços especializados de forma presencial em mentoria, assessoria e consultoria técnica para treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial de pessoas quanto a procedimentos e rotinas de controle interno, processos e técnicas legislativas do Poder Legislativo Municipal de Central de Minas/MG.

2 – DAS QUANTIDADES E O PREÇO ESTIMADADO DE CADA ITEM

2.1. A quantidade e o preço médio dos itens são os constantes no **Anexo IV** – Termo de Referência, constante deste Aviso de Contratação.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. O início da execução será contado a partir da emissão da ordem de serviço.

3.2. A empresa contratada será a responsável por toda execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação.

3.3. O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência.

3.4. A empresa contratada deverá observar as condições de execução constantes do Termo de referência anexo ao presente aviso de contratação direta.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

4.1.1. Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso de contratação e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;

4.1.2. Somente poderão participar as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta dispensa de licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento, nos termos do Art. 48, I, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.1.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

4.1.3.1. Microempresa – “ME” – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

4.1.3.2. Empresa de Pequeno Porte – “EPP” – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.1.3.3. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, marcar e apresentar a declaração constante do modelo em apenso (**Anexo II - XII**), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

4.1.3.4. Se o participante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá** marcar no tópico **XII** na declaração unificada e apresentá-la, modelo **Anexo II**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste Artigo. **DEVERÁ** apresentar também a **certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, conforme Art. 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. Aquele que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo modelo de proposta (**Anexo I**) deste Aviso de Contratação ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas,



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

constando o preço unitário e o valor total do item e valor global da proposta, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverá conter a especificação do objeto, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste aviso de contratação e seus Anexos, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

5.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

5.1.3. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao fiscal do contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Aviso de Contratação;

5.1.4. Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

5.1.5. Todos os interessados ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, fretes e transporte de materiais para execução dos serviços, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso de Contratação e seus Anexos.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O responsável deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme o tópico abaixo, juntamente com a proposta.

6.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Cópia de documento identidade (podendo ser CNH, RG ou Carteira de identificação do Conselho de Classe) do sócio administrador/proprietário da empresa licitante, podendo ser apresentado por qualquer processo de cópia (legível), autenticada por cartório competente, pela Secretária Geral da Câmara ou servidor designado para tal, nestes últimos casos os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

6.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.2.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

6.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme inciso V, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de pedido de falência, concordata, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

a) No caso de sociedade (s) civil (s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.5.1. Apresentação da declaração unificada conforme **ANEXO II**.

6.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1. Os documentos exigidos neste aviso de contratação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da apresentação dos documentos.

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores da Câmara Municipal nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

6.6.3. Em caso de omissão, será admitido como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

7 – RECEBIMENTO E ABERTURA

7.1. Até o dia, hora e local designado neste Aviso de Contratação, as interessadas poderão protocolar suas propostas juntamente com sua habilitação, na sede do Poder Legislativo Municipal, nos horários definidos no preâmbulo, podendo ainda serem encaminhados por correio eletrônico, no endereço: camaracentraldeminas@hotmail.com.

7.2. As propostas deverão atender ao que estabelece o item 4 deste aviso de contratação.

8 – JULGAMENTO

8.1. A partir da data e horário estabelecidos e divulgados, o procedimento será aberto em sessão pública pelo Agente de Contratação, que analisará as propostas, juntamente com a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, declaração unificada e, quando for o caso, qualificação técnica, conforme art. 62 da Lei 14.1333/21, verificará se atendem aos requisitos estabelecidos, ordenará e classificará em ordem crescente, declarando vencedor aquele que apresentar a proposta de **MENOR VALOR**.

8.2. Após abertura e classificação das propostas o Agente de Contratação elaborará Ata de análise de propostas e documentos de habilitação conforme art. 62 da Lei 14.1333/21, estes que devem ser enviados juntamente com a proposta.

8.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste aviso de contratação, o fornecedor será habilitado.

8.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.5. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

8.5.1. Republicar o procedimento, fixando novo prazo de 03 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; **ou**

8.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se for o caso, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

8.6. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. As obrigações decorrentes desta dispensa de licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Central de Minas e a contratada, serão formalizadas através do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do vencedor.

9.2. O Poder Legislativo Municipal convocará formalmente a empresa/pessoa física que ofertou o menor preço e apresentou toda a documentação exigida para assinar o contrato, devendo esta comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da convocação.

9.3. O prazo estipulado no subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, **quando solicitado pela licitante vencedora**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município.

9.4. O prazo de vigência deste contrato será até o dia 11 (onze) meses após a assinatura do contrato, contados a partir da data da assinatura.

10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento do Exercício de 2025 da Câmara Municipal de Central de Minas, de acordo com as informações da Assessoria Contábil do Legislativo, a rubrica orçamentária é a seguinte:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. DE RECURSO
(Ficha17) Em caso de suplementação o informar a (Ficha00)	00101002.0112221022.011- 33903500000-15000000000	Manutenção gabinete da presidência e consultoria	15000000000

10.2. De acordo com as informações da Tesouraria, os recursos financeiros para custear as despesas serão os seguintes:

BANCO / Nº	FONTE DE RECURSO / SICOM	AGÊNCIA E CONTA CORRENTE		
BANCO DO BRASIL	1500000	3811-3	PRIMÁRIA	CC: 5032-6



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

11 – PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará em conformidade com o Termo de referência, anexo ao presente Aviso de Contratação.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso de contratação, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2. A autoridade máxima do município poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da lei nº 14.133/21.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta dispensa e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.4. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

12.5. Fazem parte integrante deste Aviso de Contratação:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Declaração Unificada;

Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo IV – Termo de Referência.

Central de Minas, 20 de janeiro de 2025.

Ysmaily Christopher W. Barbosa Manedes

Agente de contratação

Portaria nº 05/2025



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

1.1. OBJETO: Contratação de serviços especializados de forma presencial em mentoria, assessoria e consultoria técnica para treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial de pessoas quanto a procedimentos e rotinas de controle interno, processos e técnicas legislativas do Poder Legislativo Municipal de Central de Minas/MG.

PROPONENTE:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____
Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
Qualificação (nacionalidade, profissão e estado civil): _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: () _____

PROPOSTA:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	SERV.	Contratação de serviços especializados de forma presencial em mentoria, assessoria e consultoria técnica para treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial de pessoas quanto a procedimentos e rotinas de controle interno, processos e técnicas legislativas do Poder Legislativo Municipal de Central de Minas/MG.	R\$	R\$
Valor total:					

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias corridos.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

O valor da proposta é de R\$ ____ (_____).

Prazo de entrega/execução: 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local, __ de _____ de 2025.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº 02/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Poder Legislativo Municipal o responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do carteira de identidade nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII - () **DECLARA** para fins de participação neste processo, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº: 04/2025

Dispensa de licitação nº: 03/2025

Contrato nº _____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PRESENCIAL ESPECIALIZADOS EM MENTORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE PESSOAS QUANTO A PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, PROCESSOS E TÉCNICAS LEGISLATIVAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS**, estado de Minas Gerais, CNPJ nº 02.575.515/0001-45, Poder Legislativo Municipal, com sede administrativa na Rua Fioravante Basilato nº 192, Centro, Central de Minas/MG, CEP 35260-000, telefone (33) 3243-1372, neste ato representado por sua Presidente para o biênio 2025/2026, Sra. Alessandra Maria de Laia Amorim, brasileira, casada, agente político, portadora da carteira de identidade MG-16.048.157 SSP/MG, CPF nº 093.443.606-18, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa/pessoa física ..., inscrita no CNPJ/CPF nº _____, localizada na (o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da carteira de Identidade nº _____, SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Contratação nº 04/2025, Dispensa de Licitação nº 03/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de forma presencial especializados em mentoria, assessoria e consultoria técnica para treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial de pessoas quanto a procedimentos e rotinas de controle interno,



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

processos e técnicas legislativas do Poder Legislativo municipal de Central de Minas/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta apresentada e reproduzida no Anexo I, deste Contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Início da Prestação de Serviços pela CONTRATADA, encerrando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em havendo interesse de ambas as partes e mantidas condições iniciais do Contrato termos da legislação em vigor.

2.1.1. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado através de aditivos nos termos que dispõe a Lei nº 14133/2021.

2.1.2. Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor ou INPC. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito àquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Os preços correspondentes para a prestação de serviços contratados são os constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

5.2. O preço total a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados será de R\$......(.....), sendo em parcelas mensal de R\$...... (.....), por serviços contratados.

5.3. Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

5.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará para a Câmara, a Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Receita Federal do Brasil, que incluiu as contribuições sociais e FGTS juntamente com o relatório dos serviços prestados.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato, indicado pela Gerência de Apoio Operacional, até o 5º dia do mês subsequente ao serviço prestado;

5.6. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo de pagamento e fiscalização pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

5.7. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura com atesto do fiscal do Contrato aceitando a execução dos serviços;

5.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária, PIX ou meio eletrônico disponível em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento desde que satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;

5.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.10. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

5.11. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

5.12. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. FORMA DE PAGAMENTO

5.13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. PRAZO DE PAGAMENTO

5.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.14.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

5.15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.15.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.15.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

5.15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data dos orçamentos estimados.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

7.1.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão prestação dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

7.1.2. Assegurar a organização, administração do objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e seus equipamentos exigidos nesta contratação;

7.1.3. Manter atualizado os registros de informações de todos os atendimentos feitos pelo Poder Legislativo Municipal para posterior entrega em pen drive ou HD;

7.1.4. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

7.1.5. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço;

7.1.6. Implantar pesquisa de satisfação após os atendimentos aos usuários;



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

7.1.7. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao usuário por serviços ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes do contrato;

7.1.8. Incluir, na implantação da imagem corporativa das unidades administrativas, o logotipo da Câmara Municipal de Central de Minas, e provê-los dos equipamentos para realização dos serviços;

7.1.9. Devolver à Câmara Municipal de Central de Minas/MG, após o término de vigência deste contrato, e restituir toda área, equipamentos, instalações e bens eventualmente utilizados em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido;

7.1.10. Permitir o livre acesso de servidores da Câmara Municipal de Central de Minas/MG, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

7.1.11. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato em boa ordem e em bom estado de conservação, por pelo menos 05 (cinco) anos, ficando à disposição da Câmara Municipal de Central de Minas/MG e dos órgãos de controle interno e externo;

7.1.12. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento;

7.1.13. Dar ciência imediata e por escrito à Câmara Municipal de Central de Minas /MG, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato;

7.1.14. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

7.1.15. Eventual alteração do titular encarregado da CONTRATADA deverá ser comunicada, previamente e de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, apresentando a documentação do novo profissional e titulações exigidas para a nomeação de Responsável Técnico;



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

7.1.16. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas disciplinadas, educadas, devidamente qualificadas e dispostas fisicamente para os serviços de competência da Câmara Municipal de Central de Minas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

8.1.2. Indicar, formalmente, os membros da Comissão de Fiscalização do contrato de prestação do serviço;

8.1.3. Expedir Ordem de Início dos Serviços.

8.1.4. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais relativos à execução do serviço, após devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão de Fiscalização;

8.1.5. Sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.

8.1.6. O CONTRATANTE resguarda-se o direito de livre acesso na área interna do serviço, a qualquer hora do dia ou da noite, que será feito por profissionais devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Central de Minas/MG.

8.1.7. O CONTRATANTE disponibilizará, para a execução de serviços pela CONTRATADA, os equipamentos a seguir listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- 10.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 da cláusula décima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 da cláusula décima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 30 dias autoriza o Poder Legislativo Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato estará sobre a responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Central de Minas através da servidora nomeada que poderá comunicar à CONTRATADA às ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir o termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificação à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

11.2. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

11.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

11.4. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

11.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

12.1. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

12.2. A prestação dos serviços se dará através de 01 (uma) visita semanal “*in loco*” obrigatória de até 06 (seis) horas diárias diretamente na Sede da Câmara Municipal, podendo ser solicitada visita adicional, a critério Mesa Diretora e quando ser fizer necessário, para tratar de assuntos urgentes.

12.3. Presença obrigatória para auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias e nas reuniões das comissões temáticas, conforme previamente convocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando tiverem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Central de Minas, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
00101002.0112221022.011-33903500000-15000000000 (Ficha17)	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
Em caso de suplementação informar a (Ficha00)		0,00	0,00	0,00
TOTAL	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Central de Minas – MG, ____ de _____ de 2025.

ALESSANDRA MARIA DE LAIA AMORIM
CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO IV